EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PARTICIPAÇÃO AMPLA

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202400047000115

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de cobertura fotográfica e fotodocumentação de eventos jornalísticos e institucionais realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), sob demanda, em Goiânia-GO e, excepcionalmente, no interior do estado e no Distrito Federal, com edição/tratamento de imagens, indexação e disponibilização em banco eletrônico, bem como eventual impressão de arquivos digitalizados.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 21/03/2024 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 229/2023**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024,** processo eletrônico nº **202400047000115**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **ampla participação**, em regime empreitada por preço global, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual nº 10.247/2023 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
07/03/2024 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
21/03/2024 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Abertura das propostas:
21/03/2024 às 09h00min – Horário de Brasília;

IV – Data e hora do Pregão:
21/03/2024 às 09h00min – Horário de Brasília;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital:

1.1.1. Contratação de prestação de serviços de cobertura fotográfica e fotodocumentação de eventos jornalísticos e institucionais realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), sob demanda, em Goiânia-GO e, excepcionalmente, no interior do estado e no Distrito Federal, com edição/tratamento de imagens, indexação e disponibilização em banco eletrônico, bem como eventual impressão de arquivos digitalizados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos
Anexo II: Termo de Referência.
Anexo III: Minuta de Contrato.
Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VI: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo VII: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.
Anexo VIII: Modelo de Declaração que não possui parentesco.
Anexo IX: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo X: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.
Anexo XI: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.
Anexo XII: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Anexo XIII: Declaração de Conhecimento das Condições das Instalações (se houver indicação no TR e Edital).

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

3.1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. O site: https://www.gov.br/compras/pt-br será a provedora do Sistema Eletrônico.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente edital e termo de referência anexo.

4.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.2.2. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.2.3. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é permitido a subcontratação de partes nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.5. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

6.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste edital.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.2. valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote/grupo;

7.1.3. Marca;

7.1.4. Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100 (cem) reais.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.1.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

8.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.2. contiver vícios insanáveis;

9.7.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

10.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

10.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

10.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro

comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

10.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

10.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

10.2.4.6. Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

10.2.4.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.5.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.2.5.3. os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.5.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.2.5.4. os documentos mencionados no item 10.2.5.1 deverão estar na forma da lei.

10.2.5.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 1.4.1.1 deverá ser considerado a data da sessão pública.

10.2.5.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

10.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

10.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

10.2.5.9. As empresas deverão apresentar os índices já calculados dos 2 (dois) últimos exercícios, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

10.2.5.10. Para fins de aferição dos índices mencionados no item 10.2.5.1 será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

10.2.5.11. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção

10.2.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.6.1. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o do Termo de Referência, ou seja, a prestação de serviços de cobertura fotográfica, conforme item 3 do Termo de Referência.

10.2.6.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de serviços de produção, sob demanda, de registro e impressão fotográfica com características técnicas e tecnologias de execução equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens 1 da Tabela/Item 1.1. do Termo de Referência.

10.2.6.3. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

10.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

10.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital;

10.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste edital.

10.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança

que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;

10.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital, que poderá ser apresentada assinada na etapa contratual para o adjudicatário;

10.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital;

10.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, **Anexo XI** deste Edital;

10.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo, **Anexo XII** deste Edital este edital;

10.2.8. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.2.11. Na hipótese do item 10.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

10.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

10.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.2.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.2.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.2.31. Quando o primeiro colocado for desclassificado em razão da sua inabilitação, o Agente de Contratação admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados.

10.2.31.1. Na inviabilidade de realização do procedimento indicado no item anterior, o agente de contratação poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida de acordo com o art. 28 também do Decreto Estadual nº 10.247/2023, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/fb4096af-1529-4060-9b8f-e612065c2b21/sheet/b284477e-f44-4a3c-867f-6a37675b9ac6

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

12.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 229/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como gestor e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação).

13.2. À fiscalização caberá ainda:

13.2.1. Assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

13.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

13.3. A fiscalização nos moldes deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de serviços que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

13.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

13.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

13.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

13.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

13.6. A Nota Fiscal dos materiais entregues deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

13.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

13.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.11. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.14. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.15. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação *"ON LINE"*, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

13.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório na legislação vigente, no Manual de Sanções deste Tribunal e Regulamento interno de sanções, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

13.18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

13.19. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.20.1. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

13.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.22. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.23. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Nacional 14.133/2021.

14. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 204.602,34 (duzentos e quatro mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme os custos unitários obtidos das tabelas de referência mencionadas na planilha orçamentária. Podendo ser enquadrada na Classificação Orçamentária 2024.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000, e classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.39.25 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

14.2. Em condições excepcionais, mediante a aprovação da unidade técnica, os preços unitários propostos pelo licitante poderão ultrapassar os preços unitários estimados desde que os mesmos estejam majorados a, no máximo, o valor estimado acrescido do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE. acumulado da data-base do orçamento estimativo até a data-base da apresentação das propostas.

14.3. Não se admitirá a alteração dos preços unitários propostos que se encontravam inferiores aos estimados como forma de compensar a adequação dos preços unitários superiores.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

15.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (https://portal.tce.go.gov.br).

15.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

15.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

15.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.8.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

15.8.2 Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

15.9. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

15.9.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

15.9.1.1. – convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

15.9.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrata é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data da apresentação das propostas, adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

18. DOS PRAZOS

18.1. Todos os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados em bancos de imagens para a Diretoria de Comunicação do TCE-GO em até 2 (duas) horas após a execução da cobertura fotográfica;

18.2 As 3 (três) melhores imagens deverão ser identificadas, tratadas digitalmente e encaminhadas pelo prestador dos serviços à Diretoria de Comunicação do TCE-GO em até 20 (vinte) minutos após a execução da cobertura fotográfica. Em caso de eventos com múltiplas palestras/painéis, as melhores imagens deverão ser encaminhadas logo após o encerramento de cada palestra/painel;

18.3 O tempo necessário para edição e indexação das fotos e para alimentação do banco de imagens não será considerado para fins de cômputo da saída profissional;

18.4 Em se tratando de impressão de material fotográfico, o prazo para entrega dos bens na Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.343-280 é de 3 (três) dias úteis após o encaminhamento.

18.5. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista na alínea “a” do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.3 deste edital prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5.1. Para as infrações previstas no item 19.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas no item 19.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.6. A sanção prevista na alínea “c” do item 19.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista na alínea “d” do item 19.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

19.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

19.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência e nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. O(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

22.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

> 22.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme inc. II do art. 176, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 5.721/03), localizado

na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2852/2616, CEP 74.674-015.

22.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

22.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696/2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: *cpl@tce.go.gov.br.*

22.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 4 de março de 2024.

ARTUR EDUARDO LOPES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047000115

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE DEMANDANTE:
Diretoria de Comunicação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:
A Diretoria de Comunicação conta com apenas uma servidora com formação em fotografia, que atua somente no período matutino. Essa servidora é também a única que detém habilidades para produção de vídeos mais elaborados, hoje um produto altamente requisitado. Os equipamentos de fotografia entram em obsolescência muito rapidamente, obrigando a administração a realizar novas compras frequentemente. Ademais, as câmeras DSLR mais novas da instituição são de 2017 (portanto, estão defasadas do ponto de vista tecnológico). Assim, a terceirização do serviço, a ser prestado, sob demanda, por profissional de mercado com equipamento próprio e atualizado, resolverá a escassez de profissionais com experiência de mercado e garantirá equipamentos sempre atualizados.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

SIM. Uma vez que o serviço foi objeto de contrato entre os anos de 2022 e 2023 e havia expectativa de renovação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada precisa apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de fotografia.

Os profissionais que atuarem junto ao TCE-GO terão de comprovar:

a) Escolaridade: ensino médio completo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação;
b) Experiência mínima: 6 (seis) meses na área;
c) Registro profissional no Ministério do Trabalho como fotógrafo (repórter fotográfico);

É imprescindível que o profissional tenha domínio de informática nos ambientes Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop Adobe Photoshop e Adobe Lightroom, de preferência a versão CC).
Os equipamentos mínimos necessários para prestação dos serviços serão:
a) Câmeras SLR profissionais (full frame) com resolução mínima de 45 MP cada uma e com lentes cambiáveis;
b) Objetivas, contendo cada uma as seguintes soluções:
· Angulares com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 17-35 mm, 14-24 mm,17-55 mm ou 24-70 mm;
· Tele zoom com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 70-200 mm ou 80-200mm;
· Tele zoom com capacidade de alcance de 400 mm.
c) Flashes dedicados com luz de enchimento (TTL), com cabeça móvel para possível rebatimento da luz e compatíveis com o modelo da câmera adotado pela contratada;
d) Tripé fotográfico e monopé para utilização de lentes teleobjetivas em trabalhos que exigirem esse tipo de equipamento;
e) Equipamentos para foto em estúdio;
f) Equipamentos e suprimentos de informática, tais como:
· Computadores desktop ou notebooks para baixar e tratar imagens, leitores de mídia, discos rígidos, mídias portáteis, como cartão CF extreme ou pendrives, para efetuar coleta dos arquivos que estiverem sendo produzidos na rotina das atividades no Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
· Softwares a serem utilizados, tais como Adobe Photoshop, Bridge, Xnview, para tratamento de imagens e inserção de dados no IPTC das imagens, sistemas operacionais e outros necessários ao desenvolvimento do serviço de foto documentação jornalística.
A contratada deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes;
Com base na média diária de pautas do TCE-GO, estima-se que sejam necessários, no mínimo, 2 (dois) repórteres fotográficos;

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

São estimados os seguintes quantitativos:

Item	Unidade de medida	Descrição dos serviços	Qtde. anual estimada
1	Un.	Serviços de cobertura fotográfica e fotodocumentação institucional (saída profissional de até 2 horas)	352
2	Un.	Foto colorida, tamanho 5 x 7 cm 20	20
3	Un.	Foto colorida, tamanho 10 x 15 cm 200	200
4	Un.	Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm 500	500
5	Un.	Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm 10	10
6	Un.	Foto colorida, tamanho 20 x 30 cm 10	10
7	Un.	Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm 10	10
8	Un.	Foto colorida, tamanho 50 x 60 cm 2	20

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Existem várias empresas no mercado que, inclusive, já atendem outros órgãos públicos, que prestam serviços de fotografia. Trata-se de serviço comum, definido no art. 6º, inciso XIII da Lei 14,133 de 2021 como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações técnicas usais de mercado." O TCE-GO manteve contrato, sob demanda, entre 2022 e 2023 com empresa de fotografia, ao custo anual de R$ 234.253,00, caso o contrato fosse completamente utilizado. Não foram encontrados no mercado outras soluções que pudessem atender à necessidade da instituição. O Tribunal de Contas da União manteve entre 2022 e 2023 contrato para serviços de fotografia sob demanda, ao custo de R$ 166.794,90 pelo período de 12 meses. Tal valor, contudo não serve de referência para a contratação ora proposta porque há diferenças no mercado da duas capitais, e os quantitativos e volume de utilização do contrato não são idênticos. Assim foram solicitadas propostas de empresas que atendem instituições públicas e/ou entidades de classe em Goiás para a formação de média de preços para o novo certame.
A equipe responsável pela obtenção dos orçamentos e planejamento da contratação foi composta pelos servidores **Heloísa Rodrigues de Lima (matrícula 12712), Alexandre Alfaix Assis (654), Bruno Eduardo Balduíno de Souza (17314) e Vivian Duarte da Silva (21576).**

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:

Uma mesma empresa deverá entregar o produto completo, para garantir a qualidade do trabalho e a ágil prestação do serviço. Ademais, a prestação de serviços por mais de uma empresa obrigaria o TCE-GO a compartilhar senhas de redes sociais (como Flickr) e/ou dar acesso, ainda que limitado, aos seus drives, a um número maior de profissionais, o que implicaria em risco à segurança das informações custodiadas pela instituição.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado esperado é garantir registro fotográfico de qualidade de atividades e eventos promovidos ou sediados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou que contem com a participação de seus membros e/ou servidores.

9. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Não será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. A Dicom está preparada para realizar a fiscalização do contrato.

9.2. Não será necessário realizar adequações de ambiente para que o contrato possa ser celebrado já que a edição do material deverá ser realizada na sede da CONTRATADA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

10.1. Não será necessária contratação interdependente desta que será contratada.

10.2. Não será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

11.1. Não foram observados impactos ambientais advindos da presente contratação

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

12.1. Conforme item 01 do Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

13.1. O Objeto pretendido se adequa a necessidade do TCE-GO, visto que garantirá registro fotográfico de qualidade de suas atividades e eventos. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TCE-GO (2021/2030), que estabelece entre os objetivos estratégicos Relacionamento Institucional, que é descrito como aprimorar a comunicação e o relacionamento do TCE-GO com o público interno e externo, fomentando o controle social.
E ainda ao Plano de Diretrizes da Presidência para o biênio 2023/2024, que prevê em sua diretriz IV que é prioridade para a instituição aprimorar a comunicação e o relacionamento junto à Academia, à Mídia e aos demais órgãos de controle, por meio da promoção de canais que favoreçam o intercâmbio de informações. Enquanto a Linha de Ação de Gestão (LAG) 4.1 determina estímulo ao controle social e à transparência na prestação de contas das ações do TCE-GO, proporcionando maior acesso às informações, publicidade dos atos de gestão e interatividade junto à sociedade. E a LAG 4.2 dispõe sobre a necessidade de estreitar o relacionamento entre o Tribunal, a Academia, a Mídia e os demais órgãos de controle, priorizando o aprimoramento dos canais de comunicação e o estabelecimento de parcerias para a promoção de conhecimento e realização de trabalhos conjuntos.

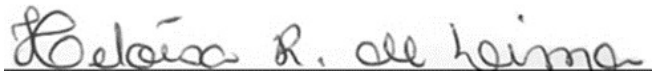

Heloísa Rodrigues de Lima
Diretora de Comunicação do TCE-GO

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de serviço de registro e impressão fotográfica para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goias
Nº do Processo:	

Fase de Análise:	
[x] Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	[x] Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÂO DO FORNECEDOR

Risco 01:	Empresa que não tenha condições técnicas de realizar um bom trabalho vencer o certame		
Probabilidade:	[ ] Baixa	[X] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[X] Médio	[ ] Alto
Dano(s):			
Ação(ões) Preventiva(s):. Elaboração do TR e ETP visando, sem restringir a competitividade, garantir a melhor contratação com o melhor preço			**Responsável:** Heloísa Rodrigues de Lima
Ação(ões) de Contingência: Avaliar de forma criteriosa e seguindo todas as normas se a vencedora do certame atende os critérios previstos em edital			**Responsável:** Heloísa Rodrigues de Lima

GESTÂO DE CONTRATOS

Risco 01:	Empresa não entregar o produto com a qualidade técnica adequada e/ou de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo TCE.		
Probabilidade:	[ ] Baixa	[X] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[X] Médio	[ ] Alto
Dano(s): Neste caso, o material não seria aproveitado e teria de ser refeito. O que, a depender do prazo, obrigaria a Dicom a replanejar ações de comunicação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar briefing detalhado, orientar adequadamente os prestadores de serviço e prestar todas as informações necessárias para a realização do trablaho.			**Responsável:**

	Heloisa Rodrigues de Lima
Ação(ões) de Contingência: Solicitar a correção do material.	**Responsável:** Heloísa Rodrigues de Lima

4. Responsável (is) pela elaboração do Mapa de Riscos:



Heloísa Rodrigues de Lima
Diretora de Comunicação

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 07 de dezembro de 2023.

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047000115

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇAO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de cobertura fotográfica e fotodocumentação de eventos jornalísticos e institucionais realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), sob demanda, em Goiânia-GO e, excepcionalmente, no interior do estado e no Distrito Federal, com edição/tratamento de imagens, indexação e disponibilização em banco eletrônico, bem como eventual impressão de arquivos digitalizados.

Item	Unidade de medida	Descrição dos serviços	Qtde. anual estimada
1	Un.	Serviços de cobertura fotográfica e fotodocumentação institucional (saída profissional de até 2 horas)	352
2	Un.	Foto colorida, tamanho 5 x 7 cm 20	20
3	Un.	Foto colorida, tamanho 10 x 15 cm 200	200
4	Un.	Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm 500	500
5	Un.	Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm 10	10
6	Un.	Foto colorida, tamanho 20 x 30 cm 10	10
7	Un.	Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm 10	10
8	Un.	Foto colorida, tamanho 50 x 60 cm	20

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Assim, sugere-se a contratação por meio de pregão eletrônico, conforme determina a Lei 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133,

de 2021. De acordo com o art. 6º, inciso XV, do referido diploma, tal serviço pode ser classificado como contínuo, uma vez que é “contratado pela Administração Pública pra a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada”. Para que o serviço possa ser prestado a contento, é importante que a empresa contratada saiba identificar as pessoas que atuam junto ao TCE-GO, e tenha tempo suficiente para se adaptar aos processos de trabalho da instituição, bem como à necessidade de atendimento de normas de segurança da informação (o que seria prejudicado em caso de sucessivas contratações de diferentes empresas).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é fundamental para a produção de conteúdo de comunicação interna e externa pelo TCE-GO, haja vista que a Diretoria de Comunicação não possui número suficiente de servidores com a expertise necessária, nem equipamentos atualizados para produção a contento de todas as fotos necessárias.

A contratação em questão é, portanto, de suma importância para garantir a cobertura de eventos internos e externos, e ainda permitir a impressão de fotos utilizadas em exposições realizadas no TCE-GO e na Sala de Memória.

É importante que o serviço seja prestado de forma contínua para garantir que os profissionais estejam habituados aos procedimentos operacionais do TCE-GO, e recebam orientações sobre segurança da informação e confidencialidade de senhas.

Acrescente-se que o TCE-GO, em seu Plano Estratégico 2021-2030, estabeleceu entre os objetivos o Relacionamento Institucional, que é descrito como “aprimorar a comunicação e o relacionamento do TCE-GO com o público interno e externo, fomentando o controle social”. Ademais, para o biênio 2023/2024, o Plano de Diretrizes da Presidência prevê, em sua diretriz IV, que a instituição deve aprimorar a comunicação e o relacionamento junto à academia, mídia e demais órgãos de controle.

Frisa-se que o TCE-GO teve, de 2022 até recentemente, contrato similar para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência. Com o fim da vigência do

referido contrato, optou-se por realizar nova contratação, desta vez com fulcro na Lei 14.133, de 2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratada deverá comprovar a sua qualificação técnica por meio da seguinte documentação: 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o deste Termo de Referência, ou seja, a prestação de serviços de cobertura fotográfica.

3.2 Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de serviços de produção, sob demanda, de registro e impressão fotográfica com características técnicas e tecnologias de execução equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens 1 da Tabela/Item 1.1. do Termo de Referência.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3 O(s) atestado(s) apresentado(s), referido(s) no item 3.2, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados das empresas envolvidas (nome, CNPJ, razão social e endereço);

b) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o entendimento dos trabalhos desenvolvidos;

c) Dados do emissor do atestado (nome e contato);

d) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

3.3 A contratada também deverá comprovar (por meio de notas fiscais e documentos assemelhados) possuir os equipamentos mínimos para a realização dos serviços, bem como ter em seus quadros profissionais com as características exigidas para a prestação de serviço (registro profissional, experiência mínima de seis meses na área, além de, pelo menos, diploma de ensino médio).

4. DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 Todos os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados em bancos de imagens para a Diretoria de Comunicação do TCE-GO em até 2 (duas) horas após a execução da cobertura fotográfica;

4.2 As 3 (três) melhores imagens deverão ser identificadas, tratadas digitalmente e encaminhadas pelo prestador dos serviços à Diretoria de Comunicação do TCE-GO em até 20 (vinte) minutos após a execução da cobertura fotográfica. Em caso de eventos com múltiplas palestras/painéis, as melhores imagens deverão ser encaminhadas logo após o encerramento de cada palestra/painel;

4.3 O tempo necessário para edição e indexação das fotos e para alimentação do banco de imagens não será considerado para fins de cômputo da saída profissional;

4.4 Em se tratando de impressão de material fotográfico, o prazo para entrega dos bens na Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.343-280 é de 3 (três) dias úteis após o encaminhamento.

4.5. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por ofício, e-mail ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao TCE-GO;

5.6.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

5.6.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

5.6.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

5.7. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

5.8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

5.10. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.12. A Gestão e fiscalização do contrato serão exercidos, respectivamente, pelos servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação), nos termos do art. 3º inciso VII da portaria 229/2023.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O serviço de cobertura fotográfica e fotodocumentação institucional abrange a saída profissional de até 2 horas, o tratamento/edição e indexação das fotografias

digitais e a disponibilização em bancos de imagens da contratante;

6.2 Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica de pauta(s) em atendimento à solicitação de serviços expedida pela Diretoria de Comunicação, por período de até 2 horas, contadas a partir do horário de início previsto para a pauta;

6.3 A saída profissional se encerra com o fim do lapso temporal de 2 horas, tendo o evento terminado ou não. Caso os eventos ultrapassem o prazo da saída, nova saída será contabilizada;

6.4 A saída profissional poderá abranger mais de uma pauta, quando se tratar de eventos consecutivos no mesmo local, dentro do período máximo de 2 horas de duração;

6.5 O deslocamento do profissional até o local da cobertura é de responsabilidade da contratada;

6.6 A prestação dos serviços acontecerá em cobertura a pautas, correspondentes a eventos, reuniões, audiências, seminários, solenidades e outras, a exemplo de fotografia do complexo arquitetônico e áreas externas da sede do TCE-GO, que forem demandadas pela Diretoria de Comunicação;

6.7 Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da Diretoria de Comunicação para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

6.8 As ordens de serviço serão encaminhadas por meio eletrônico à contratada, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, **com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência** em relação ao horário previsto para início da pauta;

6.9 Para realização dos serviços fotográficos, a contagem do tempo do serviço será feita **a partir do início previsto do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço**;

6.10 Os serviços serão executados no horário de funcionamento do TCE-GO, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 19h30, e, eventualmente, sem custos adicionais, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informadas pela Diretoria de Comunicação;

6.11 Em caráter excepcional, poderá ser demandada cobertura fotográfica em localidade fora da região metropolitana de Goiânia, até o limite de 40 (quarenta) saídas para o interior de Goiás (5 saídas no máximo por dia trabalhado) e 12 (doze) para o Distrito Federal (5 no máximo por dia).

6.12 A ordem de serviço relativa à cobertura em localidade fora da região metropolitana de Goiânia deverá ser emitida com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data do evento;

6.13 A contratada deverá indicar o profissional responsável pela cobertura em localidade fora da Região Metropolitana de Goiânia e se responsabilizar pela execução dos serviços com os padrões estabelecidos nas especificações técnicas;

6.14 A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento próprio da contratada e compreenderá o registro integral ou parcial de pauta solicitada em cada ordem de serviço emitida pela Diretoria de Comunicação;

6.16 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.17 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.18 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.19 A contratada deverá emitir, **uma vez por mês**, a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, discriminando a data da

cobertura fotográfica, o horário em que o(s) profissional(is) esteve(iveram) á disposição e o evento a que se refere.

6.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.21 O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (mês fechado), mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

6.22 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.23 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

6.25 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o contratante.

6.26 Quando do pagamento a ser efetuado pelo TCE-GO, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação *"ON LINE"*.

6.27 Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao

perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

6.28 Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior.

6.29 No valor da cotação, constante da proposta de preço da empresa, conforme o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser agregados todos os custos, como mão-de- obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, deslocamentos aos locais dos eventos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da contratada.

6.30 A contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da contratada ou entre estes e os controles da fiscalização, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

6.31 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada à Gerência de Administração do TCE-GO.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Da Reserva de Cota Até 25% para ME e EPP.

7.2.1. Há óbice à reserva de 25% para ME/EPP, uma vez que é do interesse da instituição que uma mesma empresa se responsabilize pela entrega do material, de forma a garantir a padronização dos serviços.

7.3. Não é permitida a subcontratação de partes nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21.

7.4. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. Comprovação de possuir em seus quadros profissional de fotografia (repórter fotográfico) com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, com experiência mínima de seis meses e, pelo menos, diploma de conclusão do ensino médio.

7.4.2. Comprovação de qualificação técnica por meio de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o deste Termo de Referência, ou seja, a prestação de serviços de cobertura fotográfica e impressão de fotografias. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de serviços de produção, sob demanda, de registro e impressão fotográfica com características técnicas e tecnologias de execução equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item 1 da Tabela/Item 1.1. do Termo de Referência.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5 Comprovar que possui estrutura mínima obrigatória de equipamentos de uso técnico composta de:

a) Câmeras SLR profissionais com resolução mínima de 12 MP cada uma e com lentes cambiáveis;
b) Objetivas, contendo cada uma as seguintes soluções:
   - Angulares com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 17-35 mm, 14-24 mm, 17-55 mm ou 24-70 mm;
   - Tele zoom com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 70-200 mm ou 80-200 mm;
   - Tele zoom com capacidade de alcance de 400 mm.
c) Flashes dedicados com luz de enchimento (TTL), com cabeça móvel para possível rebatimento da luz e compatíveis com o modelo da câmera adotado pela contratada;
d) Tripé fotográfico e monopé para utilização de lentes teleobjetivas em trabalhos que exigirem esse tipo de equipamento;
e) Equipamentos para foto em estúdio;
f) A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 204.597,20,** conforme custos unitários apostos em anexo.

8.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data da apresentação das propostas, adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.1.3. A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

9.1.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

9.2 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional:

9.2.1 No caso das fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos e ter capacidade de síntese;

9.2.2 No caso de revelação digital, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto.

9.3 Os arquivos digitais a serem disponibilizados deverão ter o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 megabits por imagem ou, quando solicitado pela Diretoria de Comunicação, em padrão TIFF;

9.4 Os arquivos a serem baixados pelo prestador dos serviços no banco de imagens do TCE-GO deverão ser identificados com legendas com os seguintes elementos:

9.4.1 Assunto - síntese da representação da foto;

9.4.2 Personalidades - identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C - centro, E - esquerda, D - direita);

9.4.3 Nome do fotógrafo (autor da imagem);

9.4.4 Data; e

9.4.5 Informações complementares, caso necessárias.

9.5 As fotografias deverão ser tratadas/editadas com aplicação de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), de propriedade da contratada;

9.6 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade;

9.7 O equipamento mínimo de uso da contratada abrange:

9.7.1 Equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, objetivas, flashes e filtros;

9.7.2 Equipamentos e suprimentos de informática, tais como:

9.7.2.1 Computadores desktop ou notebooks para baixar e tratar imagens, leitores de mídia, discos rígidos, mídias portáteis, como cartão CF extreme ou pendrives, para efetuar coleta dos arquivos que estiverem sendo produzidos na rotina das atividades no Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

9.7.2.2 Softwares a serem utilizados, tais como Adobe Photoshop, Bridge, Xnview, para tratamento de imagens e inserção de dados no IPTC das imagens, sistemas operacionais e outros necessários ao desenvolvimento do serviço de foto documentação jornalística.

9.8 A pedido da Diretoria de Comunicação, a contratada deverá encaminhar mídia

(CD/DVD) com as fotografias produzidas em pautas específicas. A mídia deverá conter capa/etiqueta com identificação do evento, data e nome do fotógrafo que capturou as imagens;

9.9 A contratada deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes;

9.10 **Com base na média diária de pautas do TCE-GO, estima-se que sejam necessários, no mínimo, 2 (dois) repórteres fotográficos**;

9.11 Os serviços de cobertura fotográfica deverão ser prestados por profissionais portadores de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como repórteres fotográficos especializados em foto documentação jornalística e na linguagem de coberturas de cunho editorial e institucional, em número suficiente para a prestação dos serviços;

9.12 Em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a Diretoria de Comunicação, a contratada deverá dispor de profissionais em número suficiente para cobrir eventos que necessitem de registro fotográfico simultâneo, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da saída;

9.13 Caberá à contratada providenciar para que os prestadores de serviço sejam credenciados para acesso às dependências das sedes do Governo Estadual, Assembleia Legislativa e de outros locais em que o credenciamento prévio se faça necessário;

9.14 Os profissionais deverão se apresentar vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização;

9.15 Por demanda da Diretoria de Comunicação, mediante ordem de serviço específica, deverão ser impressas fotografias em cores e/ou em preto e branco, em papel fotossensível de alta qualidade, a partir de arquivos digitalizados;

9.16 Os serviços de cobertura fotográfica, bem como os de impressão de fotografias, serão solicitados à contratada mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação;

9.17 Os serviços de impressão de fotografias deverão ser executados em até 2 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Comunicação que, conforme o caso, informará previamente a legenda a ser inserida na foto;

9.18 As fotografias de autoridades que irão compor a galeria dos ex-presidentes serão feitas em estúdio, ou em local determinado pela Secretaria de Comunicação, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio;

9.19 É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original, incluindo o uso de Inteligência Artificial;

9.20 Excepcionalmente, a Diretoria de Comunicação poderá solicitar a realização dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno, sem quaisquer custos adicionais;

9.21 A contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pelo contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento, quando for o caso;

9.22 A contratada deverá indicar endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Diretoria de Comunicação;

9.23 A contratada deverá indicar preposto cujas obrigações incluem, entre outras:

9.24 Confirmar o recebimento das ordens de serviço e indicar o(s) profissional(is) para as respectivas pautas;

9.25 Comunicar em tempo real qualquer variação de pauta que tenha ocorrido;

9.26 Intermediar, como responsável técnico, junto à Diretoria de Comunicação, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis às pautas;

9.27 Providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus para o contratante;

9.28 Entregar à Diretoria de Comunicação a autorização relativa à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos e termo de confidencialidade;

9.29 Disponibilizar profissionais para prestação de serviço em caráter excepcional, em finais de semana e em viagens institucionais;

9.30 Fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de nota fiscal/fatura para pagamento.

9.31 Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas reproduções, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas;

9.32 No material decorrente de revelação digital, edição ou cópias de CD ou DVD, serão considerados a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

9.33 As impressões de foto entregues fora do padrão de qualidade, aferido pela Diretoria de Comunicação, poderão ser recusadas, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado. A contratada deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional ao TCE-GO, sob pena de aplicação de penalidade contratual;

9.34 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a pré-edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, sob suas expensas e responsabilidades;

9.35 Esta norma se aplica a:

9.35.1 Equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, lentes objetivas, flashes e filtros;

9.35.2 Equipamentos e suprimentos de informática, tais como:

9.35.2.1 Computadores desktop ou notebooks que serão utilizados para baixar e tratar imagens, leitores de mídia, discos rígidos, mídias portáteis, como cartão CF extreme ou pendrives;

9.35.2.2 Softwares a serem utilizados, tais como Adobe Photoshop, Bridge, Xnview, para tratamento de imagens e inserção de dados no IPTC das imagens, sistemas operacionais e outros necessários ao desenvolvimento do serviço de cobertura fotográfica e foto documentação jornalística.

9.36 A adjudicatária deverá apresentar, para assinatura do contrato, documentação comprobatória da propriedade dos equipamentos a serem utilizados, por meio de notas fiscais de aquisição ou de sua posse por meio de contratos de locação devidamente registrados em cartório;

9.37 A contratada deverá ainda:

9.37.1 Manter um representante/preposto, para prestar, junto à contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato contratante-contratada.

9.37.2 Realizar, conforme demanda da contratante:

9.37.2.1 Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

9.37.2.2 Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Edital

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12, são obrigações da contratante:

10.1.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com despesas, salários, taxas, tributos em geral, materiais, seguros ou quaisquer ônus que incidam ou venham incidir no objeto contratado.

11.2. A proposta deverá ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 12.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 deste instrumento.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do item 12.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. deste instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. As sanções descritas no item 12.2, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados dentro do prazo de validade da proposta, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.13. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da contratante, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.17. Sem prejuízo da constatação de problemas não relacionados a seguir, a falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em quaisquer das situações previstas na Tabela 2, que comina multas aplicáveis conforme graduação estabelecida na Tabela 1:

TABELA 1	
GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato

TABELA 2			
ITEM	PROBLEMA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Entrega de fotos sem qualidade profissional (desfocadas, pixeladas etc.)	Por ocorrência	1
2	Entrega de fotos impressas sem qualidade profissional	Por ocorrência	2
3	Entrega de arquivos sem a correta identificação	Por ocorrência	1
4	Deixar de realizar o adequado tratamento na fotografia quando solicitado	Por ocorrência	2
5	Atraso na entrega do produto final (por dia útil)	Por ocorrência	1

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO REPÓRTER FOTOGRÁFICO

13.1 Atender a demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse institucional do TCE-GO encaminhados pela Diretoria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

13.2 Operar equipamentos de captação e registro de imagens fotográficas, com domínio e destreza;

13.3 Operar programas de edição e tratamento de imagens como Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes;

13.4 Capturar, produzir, editar e recriar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou coloridas a serem divulgadas institucionalmente;

13.5 Atuar na edição, seleção e distribuição de imagens, organizando o registro fotográfico e os bancos de imagens institucional do TCE-GO;

13.6 Organizar e catalogar imagens no Flickr ou outros bancos de dados públicos, sob demanda;

13.7 Atender às demandas fotográficas segundo objetivos institucionais, artísticos, jornalísticos, e orientar, conforme o caso, a distribuição dos personagens para melhor enquadramento;

13.8 Revelar, tirar, ampliar e retocar cópias, criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte;

13.9 Auxiliar na organização dos bancos de imagens institucionais;

13.10 Coordenar a impressão de material fotográfico;

13.11 Executar demais atividades correlatas à função.

14 DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

14.1 Escolaridade: ensino médio completo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação;

14.2 Experiência mínima: 6 (seis) meses na área;

14.3 Registro profissional no Ministério do Trabalho como repórter fotográfico/fotógrafo;

14.4 É imprescindível que o profissional tenha domínio de informática nos ambientes Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop Adobe Photoshop e Adobe Lightroom, de preferência a versão CC).

15 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

15.1 São estimados os seguintes quantitativos:

Item	Unidade de medida	Descrição dos serviços	Qtde. anual estimada
1	Unidade	Serviços de cobertura fotográfica e fotodocumentação institucional (saída profissional de até 2 horas)	352

2	Unidade	Foto colorida, tamanho 5 x 7 cm	20
3	Unidade	Foto colorida, tamanho 10 x 15 cm	200
4	Unidade	Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	500
5	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	10
6	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 30 cm	10
7	Unidade	Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm	10
8	Unidade	Foto colorida tamanho 50 x 60 cm	20

15.2 As quantidades previstas são estimadas, de modo que podem sofrer alterações durante o contrato.

16 DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

16.1 Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo do contratante, resguardada a indicação do autor da obra;

16.2 Fica vedada à contratada qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do contratante, sob as penas previstas na lei;

16.3 Todos os produtos gerados pela execução do contrato (fotografias, filmagens, dados, arquivos), criados ou tratados, incluindo as matrizes, são de propriedade do TCE-GO, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato, resguardada a identificação da autoria.

17. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Unidade de medida	Descrição	Qtde. anual est.	Master Valor Un R$	Master Valor total R$	Bruna Medeiros Valor Un	Bruna Medeiros Valor Total	Bia Lobo valor un	Bia Lobo Valor Total	Média unidade	Média total
A. Serviços de cobertura fotográfica											
1.1	Unidade	Goiânia (RM)	300	650,00	195.000,00	300,00	90.000,00	450,00	135.000,00	466,67	140.001,00
1.2	Unidade	Interior de Goiás	40	1.350,00	54.000,00	800,00	32.000,00	1.000,00	40.000,00	1.050,00	42.000,00
1.3	Unidade	Distrito Federal	12	1.950,00	23.400,00	800,00	9.600,00	1.200,00	14.400,00	1.316,67	15.800,04
B. Impressão, em papel fotossensível, de arquivos digitalizados											
2	Unidade	Foto colorida, 5 x 7 cm	20	12,28	245,60	1,00	20,00	6,00	120,00	6,43	128,60
3	Unidade	Foto colorida, 10 x 15 cm	200	13,53	2.706,00	1,00	200,00	4,00	800,00	6,18	1.236,00
4	Unidade	Foto colorida, 15 x 21 cm	500	16,44	8.220,00	2,00	1.000,00	5,00	2.500,00	7,82	3.910,00
5	Unidade	20 x 25 cm	10	18,21	182,10	2,65	26,50	6,00	60,00	8,96	89,60
6	Unidade	20 x 30 cm	10	22,37	223,70	3,25	32,50	7,00	70,00	10,87	108,70
7	Unidade	Foto colorida, 30 x 40 cm	10	33,40	334,00	6,60	66,00	8,00	80,00	16,00	160,00
8	Unidade	Foto colorida, 50 x 60 cm	20	109,26	2.185,20	51,00	1.020,00	15,,00	300,00	58,42	1.168,40
					286.496,60		133.965,00		193.330,00		204.597,20

ESTIMATIVA TOTAL:

Mensal: R$ 17.049,76

Anual: R$ 204.597,20

Data de referência: 15 de janeiro de 2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.

2. Caso a proposta da licitante apresente falhas, o pregoeiro poderá solicitar a correção ou a justificativa de tais falhas.

3. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

4. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

6. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como propostas com o valor de item superior ao estimado pela Administração.

Item	Unidade de medida	Descrição dos serviços	Qtde. anual estimada	Valor Unitário R$	Valor total R$
A. Serviços de cobertura fotográfica					
1.1	Unidade	Região Metropolitana de Goiânia	300		
1.2	Unidade	Interior de Goiás	40		
1.3	Unidade	Distrito Federal	12		
B. Impressão, em papel fotossensível, de arquivos digitalizados					
2.1	Unidade	Foto colorida, tamanho 5 x 7 cm	20		
2.2	Unidade	Foto colorida, tamanho 10 x 15 cm	200		
2.3	Unidade	Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	500		
2.4	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	10		
2.5	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 30 cm	10		
2.6	Unidade	Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm	10		
2.7	Unidade	Foto colorida, tamanho 50 x 60 cm	20		
				Total Mensal	
				Total Anual	

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, (NOME E CPF DO FOTÓGRAFO), prestador de serviços de cobertura fotográfica e foto documentação jornalística nos termos do Contrato-TCE-GO n.º xx/xxxx, doravante denominado CEDENTE, transfere ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, CNPJ 02.291.730/0001-14, doravante denominado CESSIONÁRIO, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às fotografias geradas em atendimento a ordens de serviço emitidas pelo CESSIONÁRIO no âmbito do Contrato-TCE-GO n.º xx/xxxx, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, na Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às fotografias geradas pelo CEDENTE em atendimento a demandas de cobertura fotográfica da CESSIONÁRIA.

1.1. Em relação às fotografias geradas no âmbito do Contrato-TCE-GO nº xx/xxxx, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

1.2. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

1.3. O CEDENTE manterá o CESSIONÁRIO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

2. DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

3. DO PREÇO

Nenhum pagamento será efetuado pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, pois a remuneração pela presente cessão integra o preço constante do Contrato-TCE-GO nº xx/xxxx assinado entre CESSIONÁRIA e adjudicatária, vencedora do Pregão Eletrônico nº XX/20xx.

4. DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito estabelecido neste termo, no Contrato-TCE-GO nº xx/xxxx, no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20xx e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia dele.

(local e data)

(nome e assinatura)	(nome e assinatura)	(nome e assinatura)
Fotógrafo cedente	Contratada	Contratante

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

18.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

18.3. A empresa vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

18.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diretoria de Comunicação do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, em Goiânia, 15 de janeiro de 2024.

Heloisa Rodrigues de Lima

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de prestação de serviços de cobertura fotográfica e fotodocumentação de eventos jornalísticos e institucionais realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), sob demanda, em Goiânia-GO e, excepcionalmente, no interior do estado e no Distrito Federal, com edição/tratamento de imagens, indexação e disponibilização em banco eletrônico, bem como eventual impressão de arquivos digitalizados, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás., que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **(nome da empresa em negrito)**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita.**

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX**,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2024, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202400047000115,** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, adotando o Decreto Estadual nº 10.247/2023 no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a (descrição do objeto), conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:

Item	Unidade de medida	Descrição dos serviços	Qtde. anual estimada	CUSTO TOTAL (R$)
1	Un.	Serviços de cobertura fotográfica e fotodocumentação institucional (saída profissional de até 2 horas)	352	
2	Un.	Foto colorida, tamanho 5 x 7 cm 20	20	
3	Un.	Foto colorida, tamanho 10 x 15 cm 200	200	
4	Un.	Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm 500	500	
5	Un.	Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm 10	10	
6	Un.	Foto colorida, tamanho 20 x 30 cm 10	10	
7	Un.	Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm 10	10	
8	Un.	Foto colorida, tamanho 50 x 60 cm	20	

VALOR TOTAL	R$

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus Anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Os serviços/produtos serão solicitados sob demanda pelo Tribunal através de ordem serviço que conterá a descriminação.

2.1.2 Todos os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados em bancos de imagens para a Diretoria de Comunicação do TCE-GO em até 2 (duas) horas após a execução da cobertura fotográfica;

2.1.3 As 3 (três) melhores imagens deverão ser identificadas, tratadas digitalmente e encaminhadas pelo prestador dos serviços à Diretoria de Comunicação do TCE-GO em até 20 (vinte) minutos após a execução da cobertura fotográfica. Em caso de eventos com múltiplas palestras/painéis, as melhores imagens deverão ser encaminhadas logo após o encerramento de cada palestra/painel;

2.1.4 O tempo necessário para edição e indexação das fotos e para alimentação do banco de imagens não será considerado para fins de cômputo da saída profissional;

2.1.5 Em se tratando de impressão de material fotográfico, o prazo para entrega dos bens na Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.343-280 é de 3 (três) dias úteis após o encaminhamento.

2.1.6. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

2.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nacional nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

3.2. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada;

3.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

3.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores do TCE-GO para o recebimento e aceitação dos produtos;

3.5. Notificar a Contratada em caso de verificação de alguma irregularidade ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nacional nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.1.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

4.1.3. A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

4.1.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional:

4.2.1 No caso das fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos e ter capacidade de síntese;

4.2.2. No caso de revelação digital, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto.

4.2.2. Os arquivos digitais a serem disponibilizados deverão ter o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 megabits por imagem ou, quando solicitado pela Diretoria de Comunicação, em padrão TIFF;

4.3. Os arquivos a serem baixados pelo prestador dos serviços no banco de imagens do TCE-GO deverão ser identificados com legendas com os seguintes elementos:

4.3.2. Assunto - síntese da representação da foto;
4.3.3. Personalidades - identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C - centro, E - esquerda, D - direita);
4.3.4. Nome do fotógrafo (autor da imagem);
4.3.5. Data; e
4.3.6. Informações complementares, caso necessárias.

4.4. As fotografias deverão ser tratadas/editadas com aplicação de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), de propriedade da contratada;

4.5. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade;

4.6. O equipamento mínimo de uso da contratada abrange:

4.6.2. Equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, objetivas, flashes e filtros;

4.6.3. Equipamentos e suprimentos de informática, tais como:

4.6.3.1. Computadores desktop ou notebooks para baixar e tratar imagens, leitores de mídia, discos rígidos, mídias portáteis, como cartão CF extreme ou pendrives, para efetuar coleta dos arquivos que estiverem sendo produzidos na rotina das atividades no Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

4.6.3.2. Softwares a serem utilizados, tais como Adobe Photoshop, Bridge, Xnview, para tratamento de imagens e inserção de dados no IPTC das imagens, sistemas operacionais e outros necessários ao desenvolvimento do serviço de foto documentação jornalística.

4.7. A pedido da Diretoria de Comunicação, a contratada deverá encaminhar mídia (CD/DVD) com as fotografias produzidas em pautas específicas. A mídia deverá conter capa/etiqueta com identificação do evento, data e nome do fotógrafo que capturou as imagens;

4.8. A contratada deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes;

4.9. **Com base na média diária de pautas do TCE-GO, estima-se que sejam necessários, no mínimo, 2 (dois) repórteres fotográficos**;

4.10. Os serviços de cobertura fotográfica deverão ser prestados por profissionais portadores de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como repórteres fotográficos especializados em foto documentação jornalística e na linguagem de coberturas de cunho editorial e institucional, em número suficiente para a prestação dos serviços;

4.11. Em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a Diretoria de Comunicação, a contratada deverá dispor de profissionais em número suficiente para cobrir eventos que necessitem de registro fotográfico simultâneo, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da saída;

4.12. Caberá à contratada providenciar para que os prestadores de serviço sejam credenciados para acesso às dependências das sedes do Governo Estadual, Assembleia Legislativa e de outros locais em que o credenciamento prévio se faça necessário;

4.13. Os profissionais deverão se apresentar vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização;

4.14. Por demanda da Diretoria de Comunicação, mediante ordem de serviço específica, deverão ser impressas fotografias em cores e/ou em preto e branco, em papel fotossensível de alta qualidade, a partir de arquivos digitalizados;

4.15. Os serviços de cobertura fotográfica, bem como os de impressão de fotografias, serão solicitados à contratada mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação;

4.16. Os serviços de impressão de fotografias deverão ser executados em até 2 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Comunicação que, conforme o caso, informará previamente a legenda a ser inserida na foto;

4.17. As fotografias de autoridades que irão compor a galeria dos ex-presidentes serão feitas em estúdio, ou em local determinado pela Secretaria de Comunicação, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio;

4.18. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original, incluindo o uso de Inteligência Artificial;

4.19. Excepcionalmente, a Diretoria de Comunicação poderá solicitar a realização dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno, sem quaisquer custos adicionais;

4.20. A contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pelo contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento, quando for o caso;

4.21. A contratada deverá indicar endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Diretoria de Comunicação;

4.22. A contratada deverá indicar preposto cujas obrigações incluem, entre outras:

4.23. Confirmar o recebimento das ordens de serviço e indicar o(s) profissional(is) para as respectivas pautas;

4.24. Comunicar em tempo real qualquer variação de pauta que tenha ocorrido;

4.25. Intermediar, como responsável técnico, junto à Diretoria de Comunicação, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis às pautas;

4.26. Providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus para o contratante;
4.27. Entregar à Diretoria de Comunicação a autorização relativa à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos e termo de confidencialidade;
4.28. Disponibilizar profissionais para prestação de serviço em caráter excepcional, em finais de semana e em viagens institucionais;

4.29. Fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de nota fiscal/fatura para pagamento.

4.30. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas reproduções, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas;

4.31. No material decorrente de revelação digital, edição ou cópias de CD ou DVD, serão considerados a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

4.32. As impressões de foto entregues fora do padrão de qualidade, aferido pela Diretoria de Comunicação, poderão ser recusadas, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado. A contratada deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional ao TCE-GO, sob pena de aplicação de penalidade contratual;

4.33. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a pré-edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, sob suas expensas e responsabilidades;

4.34. Esta norma se aplica a:

4.34.2. Equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, lentes objetivas, flashes e filtros;

4.34.3. Equipamentos e suprimentos de informática, tais como:

4.34.3.1. Computadores desktop ou notebooks que serão utilizados para baixar e tratar imagens, leitores de mídia, discos rígidos, mídias portáteis, como cartão CF extreme ou pendrives;

4.34.3.2. Softwares a serem utilizados, tais como Adobe Photoshop, Bridge, Xnview, para tratamento de imagens e inserção de dados no IPTC das imagens, sistemas operacionais e outros necessários ao desenvolvimento do serviço de cobertura fotográfica e foto documentação jornalística.

4.35. A adjudicatária deverá apresentar, para assinatura do contrato, documentação comprobatória da propriedade dos equipamentos a serem utilizados, por meio de notas fiscais de aquisição ou de sua posse por meio de contratos de locação devidamente registrados em cartório;

4.36. A contratada deverá ainda:

4.36.2. Manter um representante/preposto, para prestar, junto à contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato contratante-contratada.

4.36.3. Realizar, conforme demanda da contratante:

4.36.3.1. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

4.36.3.2. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Edital

4.4. Assinar, sob as penas da lei, a declaração de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo IX** do Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário XXXXXXXXXXX, Grupo XXX - XXXXXXXX, Fonte XXX (XXXXXXXXXXX), Tipo de Recurso XXXXXXXXXXX, sendo enquadradas na Natureza de Despesa XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº XXXXX pela CONTRATANTE, em XX/XX/20XX.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (04/09/2023), aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.5.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.5.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 229/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como gestor e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Nacional 14.133/2021.

6.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os itens entregues / serviços prestados, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

6.8. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor do contrato ou por um servidor por ele designado.

6.9. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.9.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.9.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.10. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

6.11. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

6.13. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a do representante legal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.3 deste edital prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual n° 13.800/2001.

8.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.1.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047000115

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
				R$

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____

RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 202X.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO Nº 202400047000115

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termo do inciso i, art. 67 da lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO nº 202400047000115

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Nacional de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO nº 202400047000115

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO nº 202400047000115

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

PROCESSO nº 202400047000115

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2024, instaurado pelo Processo nº 20240004700XXXX, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 202X.
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

ANEXO X

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO nº 202400047000115

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO XI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO nº 202400047000115

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

ANEXO XII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO nº 202400047000115

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a

impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

ANEXO XIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO nº 202400047000115

DECLARAÇÂO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

(Apenas se houver indicação no Edital sobre a Necessidade)

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(___)_____, que tenho conhecimento de todas as condições do local de prestação de serviços descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão n.º ____/20XX, renunciando a quaisquer alegações futuras em relação a eventuais limitações ou características do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 20XX.

NOME COMPLETO _____

CI/RG ou CPF: _____

_____

Assinatura do Representante

Empresa

ANEXO XIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO nº 202400047000115

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES (apenas se houver indicação no edital)

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(___)_____, que vistoriei em ____/____/2022, o local de prestação de serviços descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão n.º ____/20XX, tendo tomado conhecimento das condições de uso do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 20XX.

NOME COMPLETO _____

CI/RG ou CPF: _____

_____

Assinatura do Representante

Empresa

Visto: _____

Servidor do TCE-GO